

ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	160285-ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ	GUILHERME ORSI SANT ANNA	29/07/2026 15:31 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	48/2026	64004.001884/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64004.001884/2026-18)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ferramentas fabricadas e comerciais para o Mrt Lv Acg 60 mm, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nr	Item	CATMAT	Unidade	Qtd	Val. Unit.	Val. Total	Exclusividade
1	Arruela amortecedora maior, Material: nylon vulcanizado com neoprene e/ou PU, Diâmetro externo: 73 mm, Diâmetro interno: 60 mm Aplicação: Morteiro Lv Acg 60 mm Conforme referência fabril: A5-L151	606398	unid.	145	R\$ 273.33	R\$ 39,633.33	ME/EPP
2	Arruela amortecedora média, Material: nylon vulcanizado com neoprene e/ou PU, Diâmetro externo: 58 mm, Diâmetro interno: 48 mm Aplicação: Morteiro Lv Acg 60 mm Conforme referência fabril: A5-L152	606399	unid.	145	R\$ 268.33	R\$ 38,908.33	ME/EPP
3	Arruela amortecedora menor, Material: nylon vulcanizado com neoprene e/ou PU, Diâmetro externo: 46 mm, Diâmetro interno: 36 mm Aplicação: Morteiro Lv Acg 60 mm Conforme referência fabril: A5-L153	606397	unid.	145	R\$ 256.67	R\$ 37,216.67	ME/EPP
4	Disco amortecedor, Material: nylon vulcanizado com neoprene e/ou PU, Diametro externo: 34 mm Aplicação: Morteiro Lv Acg 60 mm Conforme referência fabril: A5-L154	607489	unid.	145	R\$ 291.53	R\$ 42,272.33	ME/EPP
	Prumo com corda de nylon para verificação de alinhamento. Formato cônico, tamanho 140 mm						

5	(altura) x 40 mm (base) Material: aço maciço 1020 Comprimento da corda: 2 metros	633360	unid.	145	R\$ 34.53	R\$ 5,006.85	ME/EPP
6	Baliza de pontaria em aço AISI 1020 normalizado, conforme referência fabril A4-145 e seus subdesenhos. 2 unidades por conjunto.	620575	unid.	116	R\$ 567.03	R\$ 65,775.48	Não se aplica
7	Almotolia para óleo, com capacidade 350 ml, corpo metálico com bomba injetora e bico rígido. Referência: Pressol Mod 05114 ou outro com parâmetro de qualidade equivalente ou superior - Mrt 120 e 81	484070	unid.	145	R\$ 30.97	R\$ 4,490.17	ME/EPP
8	Escova de limpeza do tubo do Mrt Lv Acg 60 mm em alumínio. Conforme referência fabril A3-L167 e seus subdesenhos.	630249	unid.	116	R\$ 4,573.33	R\$ 530,506.28	Não se aplica
9	Lata de graxa à base de óleo mineral e solventes com boa aderência e resistência à lavagem por água. Referência: Graxa Lumomoly 165 CH ou outro produto com qualidade superior.	616633	Lata 500 g	145	R\$ 28.93	R\$ 4,194.85	ME/EPP
10	Escova de limpeza reta com cabo em madeira e comprimento 150 mm.	485417	unid.	145	R\$ 18.39	R\$ 2,665.88	ME/EPP
11	Caixa de armazenamento e transporte em compensado naval. Conforme referências fabris A1-L169 e A2-L170 e seus subdesenhos. Acabamento superficial pintado em tinta laca nitrocelulose verde baixo brilho/fosca (padrão Munsell N1/0), conforme padrão RGB#4D4C3E ou padrão Federal Standart 34083, com as seguintes características: fosco, com brilho inferior a 10 UB. Incrições/letras em tinta laca nitrocelulose na cor branca baixo brilho/fosco.	630247	unid.	116	R\$ 793.71	R\$ 92,070.36	Não se aplica
12	Mochila de transporte conforme referência fabril A1-L168.	628823	unid.	145	R\$ 174.57	R\$ 25,312.49	ME/EPP
13	Correia para as pernas conforme referência fabril A4-L171.	606791	unid.	145	R\$ 165.48	R\$ 23,995.08	ME/EPP
14	Bolsa para transporte de ferramentas e acessórios, conforme Referência Fabril A1-0069.	630246	unid.	145	R\$ 468.40	R\$ 67,918.00	ME/EPP
15	Calibre do percutor em aço AISI 1045 temperado e revenido. Conforme referência fabril A4-L172.	630251	unid.	145	R\$ 410.00	R\$ 59,450.00	ME/EPP
16	Ferramenta de desmontagem do punho da alavanca em aço AISI 1045 temperado e revenido. Conforme referência fabril A2-L173.	630250	unid.	145	R\$ 362.67	R\$ 52,586.67	ME/EPP
17	Chave de fenda 4 mm em aço cromo-vanádio e acabamento superficial da ponta fosfatizada ou demais tratamentos superficiais anticorrosão. Cabo em polímero anatômico. Tipo Gedore 036.050 u outro com parâmetro de qualidade equivalente ou superior.	405095	unid.	145	R\$ 22.00	R\$ 3,190.00	ME/EPP
	Chave de fenda 6 mm em aço cromo-vanádio e acabamento superficial da ponta fosfatizada ou demais						

18	tratamentos superficiais anticorrosão. Cabo em polímero anatômico. Modelo de referência: Tramontina PRO 44110030.	607136	unid.	145	R\$ 27.94	R\$ 4,050.60	ME/EPP
19	Saca pino paralelo de 2 mm, DIN 6450, com 150 mm de comprimento em aço cromo vanádio, temperado e com acabamento fosfatizado ou niquelado. Têmpera por indução na ponta. Tipo Tramontina Pro 44471102, ou com características equivalentes.	446600	unid.	145	R\$ 17.32	R\$ 2,511.40	ME/EPP
20	Saca pino paralelo de 3mm, DIN 6450, com 150 mm de comprimento em aço cromo vanádio, temperado e com acabamento fosfatizado ou niquelado. Têmpera por indução na ponta. Tipo Tramontina Pro 44471103, ou com características equivalentes.	446756	unid.	145	R\$ 18.97	R\$ 2,750.65	ME/EPP
21	Saca pino paralelo de 4 mm, DIN 6450, com 150 mm de comprimento em aço cromo vanádio, temperado e com acabamento fosfatizado ou niquelado. Referência: Gedore 3554 ou Tramontina PRO 44471104 ou outro com parâmetro de qualidade equivalente ou superior	446757	unid.	145	R\$ 16.80	R\$ 2,436.00	ME/EPP
22	Saca pino paralelo de tamanho: 5 mm DIN 6450, com 150 mm de comprimento em aço cromo vanádio. Tratamento térmico de têmpera na ponta e acabamento superficial fosfatizado ou niquelado. Referência: Tramontina Pro 44471105	446758	unid.	145	R\$ 54.83	R\$ 7,950.83	ME/EPP
23	Saca pino paralelo de 6 mm, DIN 6450, com 150 mm de comprimento em aço cromo vanádio, temperado e com acabamento fosfatizado ou niquelado. Referência: Tramontina PRO 44471106 ou Gedore 3556 ou outro com parâmetro de qualidade equivalente ou superior.	446759	unid.	145	R\$ 72.50	R\$ 10,511.78	ME/EPP
24	Saca pino paralelo de 8 mm, DIN 6450, com 150 mm de comprimento em aço cromo vanádio, temperado e com acabamento fosfatizado ou niquelado. Têmpera por indução na ponta. Tipo Tramontina Pro 44471108, ou com características equivalentes.	446120	unid.	145	R\$ 108.01	R\$ 15,661.45	ME/EPP
25	Chave hexagonal “Allen” de tamanho: 2 mm. Haste em cromo-vanádio, acabamento fosfatizado ou niquelado e ponta abaulada. Referência: Tramontina PRO 4442002	279042	unid.	145	R\$ 18.07	R\$ 2,619.67	ME/EPP
26	Chave hexagonal “Allen” de tamanho: 3 mm. Haste em cromo-vanádio, acabamento fosfatizado ou niquelado e ponta abaulada.	602283	unid.	145	R\$ 2.78	R\$ 403.10	ME/EPP

	Referência: Tramontina PRO 4442003						
27	Chave hexagonal “Allen” de tamanho: 4 mm. Haste em cromo-vanádio, acabamento fosfatizado ou niquelado e ponta abaulada. Referência: Tramontina PRO 4442004	602096	unid.	145	R\$ 26.50	R\$ 3,842.50	ME/EPP
28	Chave hexagonal “Allen” de tamanho: 5 mm. Haste em cromo-vanádio, acabamento fosfatizado ou niquelado e ponta abaulada. Referência: Tramontina PRO 4442005.	602284	unid.	145	R\$ 10.27	R\$ 1,489.73	ME/EPP
29	Chave combinada 8 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.503, ou com características equivalentes.	445987	unid.	145	R\$ 41.90	R\$ 6,075.50	ME/EPP
30	Chave combinada 10 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.505, ou com características equivalentes.	445987	unid.	145	R\$ 49.40	R\$ 7,163.00	ME/EPP
31	Chave combinada 16 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.511, ou com características equivalentes.	603273	unid.	145	R\$ 20.19	R\$ 2,927.55	ME/EPP
32	Chave combinada 17 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.512, ou com características equivalentes.	603273	unid.	145	R\$ 26.60	R\$ 3,857.00	ME/EPP
33	Chave combinada 18 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.513, ou com características equivalentes.	602118	unid.	145	R\$ 25.80	R\$ 3,741.00	ME/EPP
	Chave combinada 20 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em						

34	relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.515, ou com características equivalentes.	321497	unid.	145	R\$ 33.46	R\$ 4,851.70	ME/EPP
35	Chave combinada 21 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.516, ou com características equivalentes.	321497	unid.	145	R\$ 33.46	R\$ 4,851.70	ME/EPP
36	Chave combinada 23 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.518, ou com características equivalentes.	462845	unid.	145	R\$ 38.90	R\$ 5,640.50	ME/EPP
37	Chave combinada 25 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.520, ou com características equivalentes.	462866	unid.	145	R\$ 38.15	R\$ 5,531.75	ME/EPP
38	Chave combinada 26 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.521, ou com características equivalentes.	462864	unid.	145	R\$ 34.11	R\$ 4,945.95	ME/EPP
39	Chave combinada 29 mm com um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas. Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10° DIN 3113, em aço cromo vanádio, temperada e com acabamento cromado. Tipo Gedore 002.539, ou com características equivalentes.	462860	unid.	145	R\$ 52.11	R\$ 7,555.95	ME/EPP
40	Chave ajustável de 15 pol em aço com acabamento superficial polido	377432	unid.	145	R\$ 75.19	R\$ 10,902.55	ME/EPP
41	Alicate bico curvo (meia-cana longo), comprimento 7.1/2" (190,5 mm), em aço cromo vanádio, com isolamento. Referência: Belzer 219030 BBR ou outro com parâmetro de qualidade equivalente ou superior. - Mrt 120	305633	unid.	145	R\$ 47.45	R\$ 6,880.25	ME/EPP
	Alicate universal, em aço cromo vanádio, comprimento 7" (177,8 mm), sem isolamento, com cabo plastificado, peso de						

42	aproximadamente 300g. Referência: Gedore 029370 ou Tramontina PRO 41001107 ou outro com parâmetro de qualidade equivalente ou superior. – Mrt 120 e 81	328217	unid.	145	R\$ 32.33	R\$ 4,687.85	ME/EPP
43	Talhadeira de corte tipo sextavada em aço cromo-vanádio com acabamento superficial fosfatizado ou niquelado. Comprimento total de 130 mm, largura do corte de 15 mm.	613826	unid.	145	R\$ 40.79	R\$ 5,914.55	ME/EPP
44	Talhadeira reta sextavada em aço cromo-vanádio com acabamento superficial fosfatizado ou niquelado. Comprimento total de 200 mm. Tipo Gedore 050.496, ou com características equivalentes.	632139	unid.	145	R\$ 29.90	R\$ 4,335.50	ME/EPP
45	Martelo tipo pena de 800 g, cabeça em aço forjado com tempera nas extremidades e cabo de madeira. Referência: Gedore ou Tramontina PRO 40443009 ou outro com parâmetro de qualidade equivalente ou superior	298514	unid.	145	R\$ 52.39	R\$ 7,596.55	ME/EPP
46	Balança suspensa tipo peixeiro, capacidade de 25 kg, graduação 500 g, acompanhada de olhal e gancho. Tipo Eccofer 38.85.025.000, ou com características equivalentes.	484107	unid.	145	R\$ 226.00	R\$ 32,770.00	ME/EPP
47	Baliza de pontaria em aço AISI 1020 normalizado, conforme referência fabril A4-145 e seus subdesenhos. 2 unidades por conjunto. Cota reservada do item 6	620575	unid.	29	R\$ 567.03	R\$ 16,443.87	ME/EPP
48	Escova de limpeza do tubo do Mrt Lv Acg 60 mm em alumínio. Conforme referência fabril A3-L167 e seus subdesenhos. Cota reservada do item 8	630249	unid.	29	R\$ 4,573.33	R\$ 132,626.67	ME/EPP
49	Caixa de armazenamento e transporte em compensado naval. Conforme referências fabris A1-L169 e A2-L170 e seus subdesenhos. Acabamento superficial pintado em tinta laca nitrocelulose verde baixo brilho/fosca (padrão Munsell N1/0), conforme padrão RGB#4D4C3E ou padrão Federal Standart 34083, com as seguintes características: fosco, com brilho inferior a 10 UB.	630247	unid.	29	R\$ 793.71	R\$ 23,017.59	ME/EPP

Inscrições/letras em tinta laca nitrocelulose na cor branca baixo brilho/fosco. Cota reservada do item 11						
VALOR TOTAL					R\$ 1,451,737.40	

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 250 dias corridos contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6 Conforme dizeres do Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123 (10/11/2011), o item cujo valor total de referência for inferior a R\$ 80.000,00 será exclusivamente destinado à Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em seu quantitativo total.
- 1.6.1 Para os itens 6, 8 e 11 haverá incidência de cota reservada de 20%.
- 1.7 Para os itens cujo prazo de entrega for de 30 dias ou para o empenho cujo valor não ultrapasse o limite atualizado que autoriza a dispensa de licitação (inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021), poderá haver a substituição do instrumento contratual por Nota de Empenho, conforme dizeres da Orientação Normativa nº 84 (17/05/2024).
- 1.8. É vedada a adesão ao presente registro de preços conforme dizeres do Art. 4º, inciso I do Decreto 11.462/2023 uma vez que a presente contratação contempla peças de uso exclusivo para armamento e Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), controlados por legislação específica, bem como objetiva-se atender aos princípios da celeridade e desburocratização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência. O objeto também está alinhado com o Plano de Logística Sustentável (PLS) desta unidade

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Adotar as práticas de sustentabilidade na produção e execução dos bens, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Em particular, os bens da presente aquisição não devem conter substâncias perigosas em

concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo 64 hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.1.2 A contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental compatíveis com as normas vigentes, garantindo o descarte adequado de resíduos e a redução de emissões de poluentes.

4.1.2.1 Priorizar o uso de insumos recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;

4.1.2.2 Evitar a utilização de produtos que contenham substâncias tóxicas, inflamáveis ou de difícil degradação;

4.1.2.3 Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do contrato, mediante comprovação documental

4.1.2.4. Garantir o descarte e a logística reversa de equipamentos e materiais, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.1.2.5 Evitar o desperdício de energia, água e outros insumos, adotando medidas de eficiência energética e economia de recursos.

4.1.3 O descumprimento das obrigações ambientais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada documentos comprobatórios do cumprimento das exigências ambientais, sociais e de diversidade, bem como relatórios de sustentabilidade e de boas práticas. A contratada autoriza a divulgação das informações não sigilosas referentes às práticas sustentáveis implementadas, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e com a política de transparência ativa da Administração Militar.

4.1.5 Manter, sempre que viável, percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, egressos do sistema prisional ou militares da reserva em reabilitação, conforme o Decreto nº 11.430 /2023 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2025);

4.1.6. Garantir remuneração, jornada e condições de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigentes;

4.1.7 Assegurar que não haja utilização de trabalho infantil, forçado ou análogo ao escravo, sob pena de rescisão contratual e responsabilização administrativa.

4.1.8 A contratada declara estar comprometida com o respeito aos direitos humanos e à promoção da diversidade, comprometendo-se a adotar políticas de não discriminação de gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, identidade de gênero, idade ou deficiência, tanto em suas contratações quanto nas relações de trabalho com seus empregados e subcontratados. É vedada qualquer prática discriminatória direta ou indireta, inclusive em processos seletivos, promoções, remuneração ou desligamentos. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução parcial ou total, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 /2021.

4.1.9 A contratada deverá fornecer produtos e serviços que atendam a padrões mínimos de eficiência energética, durabilidade e desempenho, priorizando: materiais com conteúdo reciclado ou reciclável e; fornecedores que comprovem a origem legal e sustentável da matéria-prima.

4.1.10 Para os itens 6, 8, 11, 15, 16, 47, 48 e 49, enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes;

4.1.10.1 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

4.1.10.2 O CTF/APP deverá ser enviado como anexo da proposta da licitante; e

4.1.10.3 Entende-se como 'fabricante do item' a empresa responsável pela: montagem final; envase final; manufatura; confecção; construção; instalação final. Ou seja, não necessariamente a licitante vencedora é, também, a fabricante.

4.1.11 Ademais, informa-se que foi utilizada, como bibliografia de referência, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU versão de outubro de 2025.

Indicação de marcas ou modelos, vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Não é necessário indicar e/ou vedar a contratação de marcas ou produtos na presente licitação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado

em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5.1 A presente cláusula leva em consideração o princípio da desburocratização e da proporcionalidade, uma vez que grande maioria dos itens são comerciais e, os que não o são, têm baixa complexidade técnica de fabricação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.6. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota dos itens 6, 8 e 11, de até vinte por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.6.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.6.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.7. Não haverá incidência da margem de preferência, normal ou adicional, preconizada no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024 para os itens desta licitação uma vez que não são listados no anexo da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2 de julho de 2024.

Da Participação na licitação

4.8 Será autorizada a participação na licitação de: Pessoa física; Empresário Individual; Microempreendedor Individual; Sociedade Empresária e Sociedade Limitada unipessoal; Sociedade Empresária Estrangeira; Sociedade Simples; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária; Sociedades cooperativas; Consórcio de empresas, consórcio de pessoas jurídicas; e Revendas.

Dos Requisitos gerais da contratação

4.9. Para essa aquisição não é necessária a realização de vistoria.

4.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 dias corridos (contado a partir do dia subsequente à data de retirada do objeto das instalações deste Arsenal), o objeto com avarias ou não conformidades.

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para a contratação.

4.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.15. A contratada que tiver tratamento diferenciado deve apresentar junto com a nota fiscal a declaração que comprove a diferenciação.

4.16. O frete e os impostos deverão estar incluídos no valor dos produtos.

4.17. Consultas e comunicações deverão proceder-se por meio de documento numerado, timbrado e assinado por representante legal da empresa, endereçado ao Ordenador da Despesa ou Fiscal do Contrato, de modo a verificar a possibilidade de alteração de algum parâmetro do material, sob pena do não recebimento do item que esteja em desconformidade com o requisitado.

Da Entrega do material

4.18. O material deverá ser entregue no PCP do Arsenal de Guerra do Rio, ficando transporte por conta do fornecedor.

4.19. A Contratada deverá agendar a entrega do item contratado com o Fiscal de Contrato (se houver) e/ou Setor Requisitante, sob pena do não recebimento dos itens nas instalações do Arsenal de Guerra do Rio.

4.20. Caso a empresa contratada vislumbre a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega do item contratado, a mesma deverá comunicar o fato e solicitar um novo prazo de entrega, comunicando ao Arsenal de Guerra do Rio via e-mail para o endereço de e-mail do fiscal de contrato ou por carta timbrada endereçada ao Arsenal de Guerra do Rio. No segundo caso, o documento deverá ser remetido ao Ordenador da Despesa ou Fiscal do Contrato, sendo registrado no protocolo do AGR com no mínimo 7 (sete) dias úteis anteriores ao fim do prazo, e deverá conter as justificativas julgadas necessárias, a solicitação de prorrogação do prazo de entrega e um novo cronograma de entrega. O referido documento passará por análise da equipe técnica do Arsenal de Guerra do Rio. O critério de aceitação é de exclusividade do Arsenal de Guerra do Rio.

4.21. Todo material entregue poderá ser identificado pela contratada em local especificado por este Arsenal de Guerra do Rio a fim de proporcionar possíveis rastreamentos de fabricação.

4.22. Na divergência entre a descrição do CATMAT e as especificações dos itens neste instrumento, deverão ser consideradas as especificações dispostas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

4.23. Todos os itens deverão ser embalados adequadamente para evitar avarias durante o transporte.

Disposições gerais sobre os requisitos da contratação

4.24. O Arsenal de Guerra deverá ser consultado previamente, via carta timbrada e assinada ou e-mail para representante do Arsenal, caso haja qualquer dúvida técnica, por parte da empresa contratada, acerca de parâmetros dos insumos ou de possível matéria-prima descontinuada no mercado, que impossibilite a entrega do item. A empresa deverá comprovar com documentos que determinada matéria-prima foi descontinuada e apresentar um estudo técnico comprovando desempenho igual ou superior pela utilização da matéria-prima alternativa. O referido estudo técnico passará por análise da equipe técnica do Arsenal de Guerra do Rio. O critério de aceitação é de exclusividade do Arsenal de Guerra do Rio.

4.25. Não serão considerados recebidos pelo Arsenal de Guerra do Rio, aqueles materiais entregues em desconformidade com as especificações contidas na Planilha de Quantitativos (anexa), salvo aqueles aceitos após análise do estudo técnico mencionado no item 4.24.

4.26. A fiscalização e a aprovação final dos itens ficarão a cargo do Arsenal de Guerra do Rio, após aprovação pela Seção de Controle de Qualidade e/ou pelo Fiscal do Contrato (se houver) e/ou Setor Requisitante.

Da aceitação do objeto

4.27. Serão considerados critérios de aceitação para os objetos:

- I - Atendimento às especificações exigidas e/ou comprovação de superioridade técnica frente à matéria-prima solicitada;
- II - Atendimento e conformidade com os desenhos técnicos, se for o caso;
- III - Se for o caso de aquisição de Kits, considera-se também como critério de aceitação a integridade e plenitude dos kits;
- IV - Conformidade com as dimensões requisitadas para o ferramental;
- V - Integridade da embalagem do material;
- VI - Plenitude do conteúdo na embalagem do material;
- VII - Ausência de defeitos de fabricação (rebarbas, cantos vivos, dentre outros defeitos de fabricação);
- VIII - Ausência de pontos de oxidação, falhas de pintura e demais defeitos no acabamento final.

Requisitos técnicos da contratação

4.28. O processo de tratamento superficial de fosfatização deverá ser à base de manganês, quando especificado em desenho técnico do produto, realizado por conta da empresa contratada e sob orientação do Arsenal de Guerra do Rio (AGR), mediante consulta

4.29. O processo de tratamento superficial de anodização, quando especificado em desenho técnico do produto, deverá ser realizado por conta da empresa contratada, sob orientação do Arsenal de Guerra do Rio (AGR), mediante consulta.

4.30. Encontram-se como arquivo compactado instrumentado a essa documentação os desenhos técnicos referentes à todas as peças fabricadas requisitadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é dado conforme a tabela 1 abaixo.

5.2. Local e horário do fornecimento do bem: Seção de Planejamento e Controle da Produção do Arsenal de Guerra do Rio durante horário de expediente (09:00 às 15:30 horas de segunda-feira à quinta-feira e de 08:00 às 11:30 sexta-feira).

5.3. A entrega da totalidade do quantitativo empenhado seguirá o cronograma abaixo e deverá ser considerada de forma independente, uma vez que o empenho emitido é global. Na tabela, D representa a data de assinatura do contrato ou, na ocsião de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, a data de envio da nota de empenho.

5.4 O lote mínimo de entrega compõe-se por 2 unidades do item empenhado.

5.5 Para TODOS OS ITENS, À EXCEÇÃO dos itens 5, 7, 9, 10, 17 - 46, o fornecimento poderá ser dado em remessas parceladas (empenho global);

5.6 Os itens 5, 7, 9, 10, 17 - 46 deverão ser entregues em remessa única (empenho ordinário).

5.7 O empenho será dado conforme necessidade produtiva deste Arsenal, e poderá não contemplar a totalidade dos quantitativos registrados.

Tabela 1. Prazos de entrega

Nr dos Itens	Descrição	Prazo de entrega (dias)
5, 7, 9, 10, 17 - 46	Itens comerciais	D + 30
1 - 4, 13 - 16	Itens fabricados simples	D + 45
11, 12, 49	Itens fabricados de média complexidade	D + 60
6, 8, 47, 48	Itens fabricados de alhta complexidade	D + 90

5.8. Caso não seja possível a entrega nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas em no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Do contrato e/ou instrumento substitutivo do contrato

5.9. Haverá contrato para todos os empenhos que contemplarem os itens 1 - 4, 6, 8, 11 - 16 e 47 - 49, uma vez que não são itens de entrega imediata.

5.9.1. O disposto no item 5.9 não se aplica quando o valor total do empenho for inferior ao valor que autoriza a dispensa de licitação, conforme prevê a Orientação Normativa nº 84 (17/05/2024), onde aplicar-se-á a Nota de Empenho como instrumento substitutivo do contrato.

5.10. Conforme dizeres do inciso II do Art. 95 da Lei 14133 (01/04/2021), o contrato será substituído por instrumento equivalente (Nota de Empenho), cujas regras e disposições encontram-se na redação do Anexo I deste Termo de Referência. Aplica-se o previsto nesta cláusula para empenhos que **CONTEMPLAM** os itens 5, 7, 9, 10, 17 - 46 e **NÃO CONTEMPLAM** os itens 1 - 4, 6, 8, 11 - 16 e 47 - 49, salvo na hipótese de enquadramento no item 5.9.1 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP)

5.12. A ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP.

Prorrogação da vigência e renovação de quantitativos da Ata de Registro de Preços (ARP)

5.13. Está prevista, nos moldes do Art. 84 da Lei 14.133/2021, a possibilidade de prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços (ARP), sendo comprovada a vantajosidade para a Administração e mediante consulta prévia sobre a capacidade da contratada de atender a tais demandas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Formas de comunicação

6.17. Para efeitos de fiscalização, serão consideradas como formas de comunicação: e-mail; ofício assinado em papel timbrado; mensagens por telefone; e quaisquer outras formas de comunicação em que se possa registrar a data de ocorrência e o conteúdo da mensagem.

6.17.1. A comunicação via e-mail deverá ocorrer entre o e-mail da empresa registrado no SICAF e o endereço de e-mail funcional do fiscal de contrato (ou do responsável pela fiscalização do empenho);

6.17.2. O ofício deverá ser entregue exclusivamente para o setor de protocolo do Arsenal de Guerra do Rio;

6.17.3. A comunicação via mensagens por telefone deverá ocorrer entre o número da empresa registrado no SICAF e o número do fiscal de contrato (ou do responsável pela fiscalização do empenho).

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 22% (vinte e dois por cento) do valor da contratação

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5.. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá das formas elencadas a seguir:

8.3.1. Para os itens 5, 7, 9 a 10 e 17 a 46: no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.2. Para os itens 1 a 4, 6, 8, 11 a 16 e 47 a 49: no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar emissão, pela Seção de Controle da Qualidade, de termo detalhado atestando a qualidade do material.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação da ARP no PNCP.

8.31. Após o interregno de um ano e após solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (na forma do Art. 33, inciso I da Lei 14.133 - 01/04/2021).

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valor máximo: conforme fixado na Planilha de Quantitativos e Preços.

9.3.2. Itens cujo valor esteja abaixo de 50% do valor de referência estarão sujeitos à verificação de exequibilidade de preços, mediante solicitação do pregoeiro durante o certame. A comprovação de exequibilidade de preços será dada mediante apresentação de planilhas de custos, custos reduzidos, notas fiscais emitidas anteriormente, comprovação de fabricação própria, dentre outros documentos que atestem a fidedignidade dos valores apresentados.

9.3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3.4. Havendo ainda assim a igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Será exigida qualificação econômico-financeira para as licitantes vencedoras dos itens 6, 8 e 11, em razão de seu alto valor de referência.

9.22.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.22.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo* de 10% do *valor total estimado da parcela pertinente*.

9.22.5. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.22.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.22.9. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.22.10. Para os itens 47, 48 e 49, cotas reservadas dos itens 6, 8 e 11, respectivamente, conforme estabelecido no Art 48, inciso I da LC 123 (10/11/2011), não haverá a exigência de qualificação econômico-financeira. Os demais itens não estarão sujeitos à habilitação econômico-financeira.

Qualificação Técnica

9.23. Nos termos do art. 67, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e conforme a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 2.775/2016 Plenário e nº 1.214/2022-Plenário), a comprovação da qualificação técnica terá como objetivo demonstrar que a licitante possui aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado, observada a proporcionalidade entre o porte da empresa e a complexidade dos itens.

9.23.1. A Administração somente exigirá documentação estritamente necessária à garantia da execução satisfatória do objeto, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

9.23.2. Os atestados deverão conter o nome do emitente, data, assinatura e identificação do responsável, sendo vedadas declarações genéricas. Serão aceitos atestados emitidos em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que comprovada a relação societária.

9.23.3. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos para os itens específicos acarretará a inabilitação da licitante apenas em relação ao item correspondente, conforme o art. 70, §3º, da Lei nº 14.133/2021

9.24. Para os itens de número 6, 8, 15 e 16, classificados como usinados com tratamento químico, a licitante deverá comprovar capacidade técnica operacional e profissional própria ou, se for o caso, de sua(s) fornecedora(s), mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

9.24.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento ou fabricação de peças metálicas usinadas e tratadas quimicamente (ex.: fosfatização, anodização ou similar), de forma satisfatória e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

9.24.2. Declaração de disponibilidade de maquinário e equipamentos de usinagem (torno mecânico, fresadora, CNC, furadeira e retífica) e laboratório metrológico (com, no mínimo, paquímetros, micrômetros, projetor de perfil e mesa de medir coordenadas), aptos à execução do objeto licitado;

9.24.3. Declaração de responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CRQ, conforme o tipo de processo químico empregado; e

9.24.4. Quando houver, certificação de sistema de gestão da qualidade (ISO 9001 ou equivalente), aplicável à fabricação e tratamento de peças metálicas.

9.25. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Atividades potencialmente poluidoras

9.27. Para os itens 6, 8, 11, 15, 16, 47, 48 e 49, enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes;

9.27.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consultaonline ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

9.27.2. O CTF/APP deverá ser enviado como anexo da proposta da licitante; e

9.27.3. Entende-se como 'fabricante do item' a empresa responsável pela: montagem final; envase final; manufatura; confecção; construção; instalação final. Ou seja, não necessariamente a licitante vencedora é, também, a fabricante

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.451.737,40 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, cinco de maio de 2026.

Guilherme Orsi Sant' Anna - 1º Ten
Gerente da Produção do Morteiro 60 mm

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho - sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

- 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.9.3. Indenizações e multas.
- 5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME ORSI SANT ANNA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 15:31:28.